



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº. 1.412/05, de 14 de junho de 2005.



"Cria na Estrutura Administrativa e Organizacional a Procuradoria Geral do Município de Silvânia, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso da competência e das atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração em relação aos seus serviços e aos seus servidores, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada nos termos e por força da presente lei, integrada a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Silvânia, a Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - Para efeitos do caput deste artigo, transferir-se-á para o âmbito da nova Procuradoria, as atribuições de patrocinar as causas judiciais de interesse do Município e de defendê-lo nas que lhe forem contrárias, bem assim exercer o encargo dos pareceres jurídicos nos processos administrativos, de qualquer natureza, que estiverem em tramitação no âmbito Poder Executivo Municipal, bem como zelar pela integridade e inviolabilidade do patrimônio público municipal, inclusive os bens móveis e imóveis e os componentes do acervo cultural da administração direta e da administração indireta.

§ 2º - Para a consecução de seus objetivos, a Procuradoria Geral do Município poderá contar com o apoio de Assessorias Advocáticas especializadas para fins de mister, devendo ser contratada pelo município mediante Lei própria com justificativa para tanto.

§ 3º - Para os fins do parágrafo anterior, a Procuradoria Geral do Município poderá contar também com o apoio de advogados do quadro de pessoal do município, de provimento efetivo, mesmo que seja lotado em outros órgãos e secretarias da administração municipal, bem como daqueles que foram ocupantes de qualquer cargo de provimento em comissão, desde que julgado necessário e havendo disponibilidade, a critério e requisição do Procurador Geral.

Art. 2º - Compõe a Estrutura da Procuradoria Geral:

I - Gabinete do Procurador Geral;

a) Chefia de Gabinete; e

b) Assessoria.

II - Departamento do Patrimônio Imobiliário.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - À Procuradoria Geral, compete:

I - Patrocinar as ações, em juízo dos interesses do Município, por determinação do Prefeito, inclusive nos feitos relativos à Dívida Ativa, bem assim patrocinar a sua defesa nas ações que lhe forem contrárias;

II - Pronunciar-se em processos administrativos que lhe forem submetidos;

III - Participar nos processos relativos às aquisições imobiliárias, inclusive por meios de desapropriações promovidas pelo Município, elaborando os atos declaratórios de utilidade pública de interesse social, bem assim as alienações quando houver.

§ 1º - A Chefia de Gabinete do Procurador, competente coordenar a atuação geral do Gabinete e organizar o expediente do Procurador.

§ 2º A Assessoria da Procuradoria compete assessorar o Procurador nos diversos assuntos de suas atribuições, bem assim todos aqueles que lhe forem conferidos, incluído as ações judiciais.

§ 3º - Ao Departamento de Patrimônio Imobiliário, compete promover o tombamento, controle, acompanhamento, guarda e conservação dos bens imóveis e praticar sobre eles, todas as ações administrativas que visem a sua proteção, até a ocorrência de seus desafetamentos quando houver.

§ 4º - Fica criado o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Procuradoria Geral do Município, da seguinte forma:

Nome	Quantitativo	Símbolo	Remuneração
01 - Procurador Geral	01	CDS 1	R\$ 2.500,00
02 - Chefia de Gabinete	01	CDS 2	R\$ 1.000,00
03 - Assessor da Procuradoria	01	CDS 2	R\$ 1.000,00
04 - Chefe do Deptº de Patrimônio Imobiliário	01	CDS 2	R\$ 1.000,00

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão a conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Novo Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, inclusive, se necessário, fica autorizada a abertura de Crédito Especial no ORÇAMENTO FINANCEIRO DO ANO DE 2005, até o limite R\$ 53.680,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta reais), para os fins de mister.

Parágrafo Único - O CRÉDITO ESPECIAL a ser aberto, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, segundo o Novo Plano de Classificação Funcional Programática, com os recursos advindos do próprio Orçamento do Poder Executivo Municipal do exercício de 2005, com anulações totais ou parciais de dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a criar as dotações próprias para o Orçamento de 2006, para os fins da presente lei.

Parágrafo único – Para os efeitos do presente artigo, fica autorizado, ao Chefe do Poder Executivo, inserir na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as previsões decorrentes da presente lei, com o valor compatível para o exercício de 2006.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia e operatividade, os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Silvânia, aos 14 dias do mês de junho de 2005.


João Corrêa Caixeta
Prefeito